

## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Proc. 64,156

## LEI Nº, 7.946, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Prevê, em ponto de parada de ônibus, as melhorias que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 23 de outubro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Todo ponto de parada de ônibus será dotado de:

I - piso em concreto ou similar;

II – abrigo para passageiros:

III - iluminação;

IV - assento: e

V - lixeira.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e nove de outubro de dois mil e doze (29/10/2012).

Diretora Legislativa

**PUBLICAÇÃO** 06/11/2012

ns